Regimento da Assembleia de Freguesia

de

São Jacinto

2023

ÍNDICE

ARTIGO	ASSUNTO	Nº PÁG.

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1.º	Natureza	4
2.º	Funcionamento e sede	4
3.º	Convocação para o ato de instalação dos órgãos	4
4.º	Instalação	5
5.º	Primeira reunião	5
6.º	Natureza das competências	6
7.º	Competências de apreciação e fiscalização	6
8.º	Competências de funcionamento	8

CAPÍTULO II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

9º	Verificação de poderes	8
10.º	Duração e natureza do mandato	9
11.º	Renúncia do mandato	9
12.º	Suspensão do mandato	9
13.º	Substituição por período inferior a 30 dias	10
14.º	Preenchimento de vagas	10
15.º	Perda de mandato	10
16.º	Deveres dos membros da assembleia	11
17.º	Direitos dos membros da assembleia	11

CAPÍTULO III

MESA DA ASSEMBLEIA

18.º	Composição, eleição e destituição da mesa	12
19.º	Competências da mesa	13
20.º	Competências do presidente	13
21.º	Competências dos secretários	14

CAPÍTULO
IIISESSÕES E REUNIÕES

22.º Sessões e reuniões 14
23.º Sessões ordinárias 15
24.º Sessões extraordinárias 15
25.º Participação de eleitores 16
26.º Participação de membros da junta nas sessões 16
27.º Objeto das deliberações 16
28.º Convocação das sessões 17
29.º Convocação ilegal de sessões ou reuniões 17
30.º Distribuição prévia de documentos 17
31.º Quórum 18

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

32.º Período de antes da ordem do dia 18
33.º Ordem do dia 19

CAPÍTULO V
USO DA PALAVRA

34.º Uso da palavra 19

CAPÍTULO VI
DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

35.º Formas de votação 21

CAPÍTULO VII
COMISSÕES

36.º Formação das comissões 21

CAPÍTULO VIII
ATOS DA ASSEMBLEIA

37.º Atas 22
38.º Registo na ata do voto de vencido 22

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

39.º Serviços de apoio 23
40.º Interpretações 23
41.º Alterações 23
42.º Entrada em vigor 23

Capítulo I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1.º

Natureza

1. A Assembleia de Freguesia é um órgão representativo da freguesia e constitui o seu órgão deliberativo.
2. A Assembleia de Freguesia desenvolve a sua atividade de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis, com o objetivo de promover e salvaguardar o bem-estar e os interesses próprios da respetiva população.
3. A Assembleia de Freguesia é competente para adotar o seu regimento, no quadro das normas legais e estatutárias aplicáveis.
4. As deliberações da Assembleia de Freguesia só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nas formas previstas na lei.

Artigo2.º

Funcionamento e sede

O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais e a sua sede tem lugar no edifício da Junta de Freguesia de São Jacinto.

Artigo 3.º

Convocação para o ato de instalação dos órgãos

1. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para ato de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido

4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 4º

Instalação

1. O presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo presidente.

Artigo 5.º

Primeira reunião

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.
2. As eleições a que se refere o número anterior processam-se por meio de listas, salvo a apresentação de proposta diferente que implicará a deliberação pela assembleia sobre a forma de eleição.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5. A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
6. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 6.º

Natureza das competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.ºda Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na lei.

Artigo 7.º

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
   a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
   b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
   c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
   d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
   e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
   f) Aprovar os regulamentos externos;
   g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
   h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
   i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
k) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
l) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
m) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
n) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
o) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à assembleia de freguesia:
a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de 5 dias sobre a data de início da sessão;
f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
g) Aprovar referendos locais;
h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e l) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Artigo 8.º

Competências de funcionamento

1. Compete à assembleia de freguesia:
   a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
   b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
   c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
   d) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
   e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
   f) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
   g) Votar moções de censura à junta de freguesia em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

Capítulo II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 9.º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo presidente da assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão mais bem posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 10.º

Duração e natureza do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
3. Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.
4. Os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 11.º

Renúncia do mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao presidente da assembleia, nos termos do artigo n.º 76 da Lei 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 12.º

Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
   a) Doença comprovada;
   b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
   c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. O pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 79.º da Lei 169/99 de 18 de setembro.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 76.º da Lei 169/99 de 18 de setembro.

Artigo 13.º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efetuada nos termos previstos no regimento.

Artigo 14.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 15.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
   a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
   b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
d) Intervenham em procedimento administrativo ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 16.º

Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia de São Jacinto:
   a) Comparecer às sessões da assembleia;
   b) Desempenhar os cargos da assembleia e as funções para que sejam eleitos os designados;
   c) Participar nas votações;
   d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
   e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
   f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e para a observância da constituição, das leis e regulamentos;
   g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia.

Artigo 17.º

Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos membros da assembleia de freguesia, a exercer nos termos da lei e deste regimento:
   a) Participar nas discussões, debates e votações;
   b) Apresentar propostas moções e requerimentos;
   c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à junta de freguesia, veiculados pela mesa da assembleia;
   d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;

e) Solicitar à junta de freguesia, por intermédio do presidente da mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da assembleia;

f) Propor alterações ao regimento, nos termos do artigo 41.º do mesmo.

2. Aos membros da Assembleia de Freguesia são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87 de 30 de junho.
3. De acordo com a Lei nº 24/98 de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição, partidos políticos que não estejam representados na junta, têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.
4. Os titulares do direito de oposição têm, também, o direito de serem ouvidos, em consulta prévia, sobre as propostas dos respetivos planos e orçamentos.

Capítulo III

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 18.º

Composição, eleição e destituição da mesa

1. A mesa da assembleia é composta pelo presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.
2. A mesa é eleita pelo período de mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer momento, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
3. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar a mesa que vai presidir à reunião.
5. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

Artigo 19.º

Competências da mesa

1. Compete à mesa:
   a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
   b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
   c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da junta de freguesia;
   d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
   e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
   f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
   g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
   h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 20.º

Competências do presidente

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
   a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
   b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
   c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
   d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
   e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
   f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
   g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;

h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 21.º´

Competências dos secretários

1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.
2. Compete especialmente aos secretários:
   a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
   b) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as faltas;
   c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
   d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
   e) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões;
   f) Assinar, por delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
   g) Servirem de escrutinadores durante as votações a efetuar;
   h) Desempenhar as funções de representação da assembleia por incumbência do presidente da assembleia.

Capítulo III

SESSÕES E REUNIÕES

Artigo 22.º

Sessões e Reuniões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.

2. Às sessões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da assembleia de freguesia.
5. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 23.º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias por edital afixado e por carta com aviso de receção, ou protocolo, ou por correio eletrónico.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 24.º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
   a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
   b) De um terço dos seus membros;
   c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia.

2. O presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de 5 (cinco) dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital afixado e por

carta com aviso de receção, ou protocolo, ou por correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, a qual deve ser realizada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 10 (dez) dias após a sua convocação.

3. Quando o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 25.º

Participação de eleitores

1. Nas sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 26.º

Participação de membros da junta nas sessões

1. A junta de freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia pelo seu presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo presidente da mesa.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta ou seu substituto.
4. Os vogais da junta de freguesia podem, ainda, intervir para o exercício do direito da defesa da honra.

Artigo 27.º

Objeto das deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.

2. Tratando-se de reunião ordinária da assembleia de freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 28.º

Convocação das sessões

1. A forma de convocação dos membros da assembleia será por edital e carta registada com aviso de receção ou protocolo, ou por correio eletrónico.
2. A convocação por correio eletrónico, não será feita para os membros que manifestem por escrito a sua oposição.
3. A convocação por correio eletrónico, deve garantir o recibo de receção ou confirmação pelo destinatário.
4. A convocação dos membros da assembleia indicará a data, hora, local da respetiva sessão ou reunião.

Artigo 29.º

Convocação ilegal de sessões ou reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização

Artigo 30.º

Distribuição prévia de documentos

1. Nenhuma proposta de postura ou regulamento pode ser discutida e aprovada sem ter sido distribuída aos membros da assembleia com a antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo devida justificação, sujeita a apreciação pelo presidente da assembleia de freguesia;
2. O relatório de contas, o plano e o orçamento, devem ser distribuídos aos membros da assembleia com a antecedência mínima de 8 dias úteis;
3. Toda a documentação será enviada aos membros da assembleia por carta registadaou através de protocolo;
4. Os membros para os quais existe autorização para a remessa de correio eletrónico receberão por este meio a documentação;
5. Todos os documentos a apresentar à assembleia pelos seus membros, designadamente moções, recomendações, louvores ou votos de pesar, devem ser apresentados em mão ou

através de correio eletrónico, nos serviços da junta de freguesia, até às 12 horas do dia anterior à assembleia;

6. Os serviços da junta de freguesia enviarão aos coordenadores de cada uma das bancadas, por correio eletrónico até às 18h00 desse mesmo dia, cópia dos documentos recebidos.

Artigo 31.º

Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada, após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar. Findo este prazo, caso persista a falta de quórum, o presidente considera a sessão ou reunião sem efeito e marca dia e hora para nova sessão ou reunião que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

Capítulo IV

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 32.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. Antes do início da ordem do dia haverá um período, não superior a 60 minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
   a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimento das respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da assembleia;
   b) Apresentação e deliberação sobre voto de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre a matéria da competência da assembleia;
   c) Apresentação, discussão e votação de moções e propostas de resolução;
   d) Interpelações, mediante perguntas à junta, sobre assunto de administração da freguesia;
   e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela junta e que incidam sobre matéria da competência da assembleia;

f) Apreciação de assuntos de interesse local.

2. Este período poderá ser prolongado por mais de 30 minutos por deliberação da assembleia por requerimento de pelo menos quatro dos membros.

Artigo 33.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da assembleia de freguesia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima, de:
   a) cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
   b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia de Freguesia com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
3. A ordem do dia não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da assembleia.

Capítulo V

USO DA PALAVRA

Artigo 34.º

Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo presidente, nas seguintes condições:
   1.1. Aos membros da assembleia de freguesia:
      a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder 10 minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
      b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a 5 minutos;
      c) Para exercer o direito de defesa;
      d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos;
      e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder 5 minutos.

1.2. Aos membros da junta de freguesia:

a) O uso da palavra será concedido ao presidente da junta ou substituto legal para prestar esclarecimento que lhe forem solicitados;

b) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder 30 minutos;

c) Para intervir nos debates, não podendo o tempo de intervenção exceder 10 minutos

d) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder 10 minutos;

e) Os vogais podem intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos, sendo-lhes facultado intervir por anuência do presidente da junta ou solicitação do plenário;

f) Os vogais podem intervir em defesa da honra.

1.3. Ao público:

i) Para tratamento de assuntos de interesse local e pedidos de esclarecimento pedidos à mesa a conceder no período antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder 5 minutos, por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez.

j) Nas sessões extraordinárias não haverá período para uso da palavra pelo público, exceto nos casos em que o presidente da assembleia, por sua decisão ou por proposta de membros da assembleia, entenda dar a palavra a elementos externos que possam contribuir para o melhor esclarecimento e deliberação sobre os assuntos da respetiva sessão.

k) Quem solicitar a palavra, nos termos da alínea anterior, deve identificar-se, indicando o nome e residência habitual e declarando o propósito da sua intervenção.

2. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
3. Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
4. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 minutos.
5. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

6. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do presidente da mesa. O presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Capítulo VI
DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 35.º
Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou a assembleia de freguesia, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia de Freguesia delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia de Freguesia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Capítulo VII
COMISSÕES

Artigo 36.º
Formação das comissões

1. A assembleia de freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do art.º 248 da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenadas por um membro da assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Capítulo VIII
ATOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 37.º
Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 38º
Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Capítulo IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39.º
Serviços de apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da junta de freguesia.

Artigo 40.º
Interpretações

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 41.º
Alterações

1. O presente regimento poderá ser alterado pela assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria de dois terços do número legal dos membros da assembleia de freguesia, entrando em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Artigo 42.º
Entrada em vigor

1. O regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da assembleia e da junta de freguesia.
2. Aquando da instalação de uma nova assembleia e enquanto não for aprovado novo regimento continuará em vigor o presente, nos termos da lei.

Elaborado com base nos seguintes diplomas:

- Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.5-A/2002, de 11 de janeiro;
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Lei n.º 29/87, de 30 de junho – Estatuto dos Eleitos Locais;
- Lei n.º 27/96, de 1 de agosto – Regime Jurídico da Tutela Administrativa;
- Lei n.º 24/98 de 26 de agosto – Estatuto do Direito de Oposição;
- Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro – Código de Procedimento Administrativo;

TERMO

- Aprovado em Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

A presidente da mesa da assembleia,

Manuela Sofia de P. Carneiro Gonçalves

O primeiro secretário,

Liliana Vieira Carinha

O segundo secretário,

Gonçalo Vieira